



PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.521, de 2013, na origem), do Deputado Acelino Popó, que *institui a data de 18 de janeiro como Dia Nacional do Krav Maga.*

SF/15258.72957-91

RELATOR: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.521, de 2013, na origem), do Deputado Acelino Popó, que *institui a data de 18 de janeiro como Dia Nacional do Krav Maga*, vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A proposição consta de dois artigos, o primeiro dos quais estabelece a referida data comemorativa no dia 18 de janeiro. O art. 2º, por sua vez, determina o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

De acordo com a justificação, o projeto busca valorizar e difundir o sistema de defesa pessoal Krav Maga, criado por Imi Lichtenfeld, nos anos 1940, em Israel, e que tem por filosofia a neutralização de ameaças de forma rápida e eficaz. O sistema foi adotado pelas Forças Especiais de Defesa de Israel e por diversas outras organizações militares e policiais, em vários países, sendo praticado indistintamente por homens e mulheres. A data proposta para a efeméride é a de 18 de janeiro, dia da chegada ao Brasil de Kobi Lichtenstein, introdutor do Krav Maga na América do Sul.



Acompanham o projeto notas taquigráficas do assim denominado “ato público”, realizado na Câmara dos Deputados, no dia 22 de agosto de 2013, com a finalidade de debater a relevância do estabelecimento do Dia Nacional do Krav Maga.

A proposição foi aprovada, ao tramitar na Casa de origem, na Comissão de Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Encaminhada ao Senado Federal, a matéria foi destinada à apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não foram oferecidas emendas.

Após a apreciação da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto de lei em questão está sujeito às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de data comemorativa*. Para atendimento das exigências estabelecidas nos artigos 2º a 4º, foi realizada audiência na Câmara dos Deputados, a 22 de agosto de 2013, com a participação de representantes dos segmentos interessados, que concluíram pela relevância para a sociedade brasileira do estabelecimento da data comemorativa proposta.

O Krav Maga foi desenvolvido por Imi Lichtenfeld a partir de sua experiência na luta, em defesa da comunidade judaica, contra milícias nazistas em Bratislava, hoje Capital da Eslováquia. Conseguindo escapar do país invadido, migrou para o território que é atualmente o Estado de Israel, onde sistematizou suas técnicas de defesa pessoal. A partir da década de 1980, o Krav Maga passou a se difundir para diversos outros países, chegando ao Brasil em 1990.

SF/15258.72957-91



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

A concepção básica do Krav Maga é a de buscar garantir a seus praticantes o direito à vida e à preservação de sua integridade, por meio de técnicas que permitam a legítima defesa em situações de real perigo. Com sua utilização consciente e responsável, que deve restringir as técnicas ofensivas à neutralização do ataque sofrido, é possível também ajudar outras pessoas submetidas a violência física ou a sua ameaça.

Avaliamos que a proposição é meritória e significativa para a sociedade brasileira, ao difundir, através da instituição do Dia Nacional do Krav Maga, um sistema de defesa pessoal de comprovada eficácia.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, compete igualmente a essa Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 127, de 2014.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.521, de 2013, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator